

Santo André, 2 de outubro de 2025.

**De:** Consultora Legislativa - 01

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 5640/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025

**Autoria:** Ver. Daniel Buissa

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 219/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PALESTRAS EDUCATIVAS PARA PAIS, RESPONSÁVEIS E ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, SOBRE EDUCAÇÃO DIGITAL, ADULTIZAÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereadores desta Casa autorizando o Poder Executivo a promover, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a incentivar junto à rede estadual localizada no município, a realização de palestras e atividades educativas que elencam.

Em que pese a importancia social do projeto, entendemos que, do ponto de vista jurídico, a



proposição em questão encontra obstáculos de ordem legal e constitucional, pelas justificativas que seguem.

Inicialmente verifica-se que a matéria apresenta vício de iniciativa por tratar de matéria de competência típica do Executivo Municipal, ao legislar a respeito de matérias relativas à Secretaria de Educação.

Ressalte-se que a invasão de competência legislativa constitui desobediência ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria constante no projeto, ressaltando que a mesma exige quórum de maioria simples.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Ana Paula Guimarães Cristofi**

**Consultor Legislativo**

